



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 617/88

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 606/88 de 25 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas fixadas pela Lei Municipal nº 606/88 , de 25 de novembro de 1988, em 30% (Trinta por cento) a partir de primeiro de dezembro de 1988.

Art. 2º - Todos os servidores municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajuste de 30% (trinta por cento) a partir de primeiro de dezembro de 1988, sobre o salário mínimo do mês de novembro de 1988.

Art. 3º- As demais disposições em Leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orçamentárias Próprias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO , RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO